

## **EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**06 DE MAIO DE 2022 – DOU Nº 85**

### **SEÇÃO I**

#### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

#### **GABINETE DO MINISTRO**

##### **PORTARIA Nº 324, DE 4 DE MAIO DE 2022**

Recredenciar a Faculdade América Latina de Ijuí.

##### **PORTARIA Nº 325, DE 4 DE MAIO DE 2022**

Recredenciar a Faculdade Eugênio Gomes.

##### **PORTARIA Nº 326, DE 4 DE MAIO DE 2022**

Recredenciar o Instituto de Ensino Superior da Funlec.

##### **PORTARIA Nº 327, DE 4 DE MAIO DE 2022**

Credenciar a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

##### **PORTARIA Nº 328, DE 4 DE MAIO DE 2022**

Fica recredenciada a Faculdade do Vale Elvira Dayrell – FAVED.

##### **DESPACHOS DE 4 DE MAIO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 67/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.771, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Química, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Sete Lagoas - Unaset, com sede na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, Bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001012/2022-19 (e-MEC nº 201929279).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 66/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.158, de 16 de outubro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Noroeste - FAN, com sede na Avenida Mangalô, nº 2.385, Bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001112/2022-37 (e-MEC nº 201907736).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 111/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.448, de 2 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fonoaudiologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Wenceslau Braz, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Educação, Saúde e Cultura

- AESC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001227/2022-21 (e-MEC nº 201931919).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 77/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.773, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade presencial, que seria ministrado pela Universidade do Oeste - UNOESTE, com sede na Rua José Bongiovani, 700, Cidade Universitária, Presidente Prudente no município de Guarujá, no estado de São Paulo, Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001339/2022-82 (e-MEC nº 201928170).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 89/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, foi favorável à reforma do Parecer CNE/CES nº 613, de 3 de julho de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 901, de 21 de dezembro de 2018, e se manifestou desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Unida de Vitória, conforme consta do Processo nº 00732.002727/2019-85 (e-MEC nº 201713781).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 75/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.126, de 5 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ISEIB de Belo Horizonte - FIBH, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001340/2022-15 (e-MEC nº 201932051).

## **SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

### **PORTARIA Nº 644, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha - FACULDADE RAIMUNDO MARINHO - FRM (5228).

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 85, seção I, sexta-feira, 06 de maio de 2022](#)

## **SEÇÃO II**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 85, seção II, sexta-feira, 06 de maio de 2022](#)

## **SEÇÃO III**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 85, seção III, sexta-feira, 06 de maio de 2022](#)

## **ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I**

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 85, seção I Completa, sexta-feira, 06 de maio de 2022](#)

### **EDIÇÃO EXTRA DOU 84-A QUINTA-FEIRA 05/05/2022**

#### **SEÇÃO I**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 84, seção I, quinta-feira, 05 de maio de 2022](#)